

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2003

Dispõe sobre a criação de plataformas industriais voltadas para o incentivo a atividades exportadoras.

Autor: Deputado Maurício Rabelo

Relator: Deputado Carlos Santana

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes, encontra-se o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de plataformas interiores, tendo por objetivo fortalecer a balança comercial brasileira mediante a fabricação de produtos com maior valor agregado para exportação.

A proposta remete a criação das plataformas industriais ao Poder Executivo, mediante instrumento próprio, condicionando-a a estudos técnicos de viabilidade de implantação e operação, além de facultar ao ente criador a concessão das plataformas à exploração da iniciativa privada por meio de licitação pública. Propõe, ainda, a localização das plataformas interiores em áreas pertencentes ou adjacentes a aeroportos internacionais alfandegados, portos organizados ou estações aduaneiras interiores. Para efeito aduaneiro, as plataformas serão consideradas área primária, pelo que a entrada e saída de pessoas e produtos estarão sujeitos ao controle aduaneiro próprio.

De acordo com o PL, a instalação nas plataformas industriais restringe-se às empresas voltadas somente à exportação da produção, condicionando-se a implantação nessas áreas de empresas existentes no País à

manutenção de registros separados de todas as atividades produtivas, comerciais e trabalhistas das unidades nelas instaladas. Além disso, a proposta remete para regulamentação outras exigências e condições para instalação e operação de empresas nestas plataformas industriais.

Do ponto de vista tributário, o PL beneficia as empresas instaladas nas plataformas industriais com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a entrada de mercadorias estrangeiras. No momento da exportação da mercadoria na forma original ou agregada como insumo em novo produto, essa suspensão será convertida em isenção. Os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem nas plataformas estarão isentos de IPI, a exceção do incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos que entrarem nas plataformas, cujos créditos terão assegurados a manutenção e utilização.

Tendo em vista atrair as empresas para instalação nas plataformas industriais, a proposta prevê isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior; da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS; do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou sobre Títulos e Valores Mobiliários – IOF e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF.

Estabelece, ainda, o PL que os produtos nacionais ou nacionalizados só poderão ser exportados pelas plataformas industriais como componentes de bens ali produzidos.

Ademais, a proposta determina, para os casos de usufruto criminoso das prerrogativas das plataformas industriais, a punição da perda de autorização de funcionamento das empresas infratoras, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis de cunho fiscal, cambial, administrativo e penal, estas aplicadas de forma solidária aos sócios e administradores.

A cláusula de vigência estabelece, como data de entrada em vigor da lei, o primeiro dia do ano imediatamente posterior ao de sua publicação.

Na argumentação de defesa da proposta o autor destaca a importância do PL como instrumento para incrementar as operações de comércio exterior, em razão da diminuição de custos promovida nas plataformas industriais, como locais com potencial operacional privilegiado.

Dentro do prazo regimental, não foram entregues emendas ao projeto.

Vale assinalar que cabe a este órgão técnico manifestar-se quanto aos “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”, nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A idéia de criar as plataformas industriais como áreas privilegiadas para produção com vistas à exportação vem sendo implantada em vários países do mundo, notadamente, no continente asiático.

Nos tempos atuais da globalização, as plataformas industriais vêm ao encontro da estratégia empresarial de acesso a mercados ampliados. Assim, a decisão de instalação de unidades fabris das empresas resulta da consideração de vários fatores, entre os quais destacam-se os custos de implantação, de produção e de distribuição dos bens, como também a proximidade de mercados com significativo número de consumidores potenciais.

O Brasil alinha-se com essa tendência mundial na corrida pela colocação de produtos fabricados no País no mercado latino e também mundial. A vertente nacional de promover a balança comercial encontra nas plataformas industriais um meio eficiente.

Trata-se de uma área determinada, pertencente ou contínua a terminais de transporte aeroportuários e portuários alfandegados, como também a estações aduaneiras interiores.

A proximidade entre as áreas produtoras, os terminais de transportes e as estações aduaneiras interiores, além de facilitar o controle aduaneiro das plataformas industriais, promoveria a queda de custos pela inexistência ou redução significativa de despesas com fretes. Em acréscimo, favoreceria a eficiência operacional da exportação, aspectos que contribuem para a redução do chamado “Custo Brasil”, beneficiando nossos produtos na concorrência acirrada do mercado externo.

Tal segregação espacial aliviaria também a pressão do tráfego interno no País, menos demandado pelo transporte de cargas nas rodovias, na medida em que tanto a distribuição de mercadorias importadas para utilização nas plataformas industriais como o transporte dos novos produtos destas aos terminais de exportação ocorrem de modo contíguo.

Dentro da competência regimental de análise desta Comissão, não encontramos nenhum óbice à tramitação da proposta em foco.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 190/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator